



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL N° 001/2026

**SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
PARA FOMENTO FINANCEIRO E
PREMIAÇÃO, POR MEIO DOS
RECURSOS DA LEI FEDERAL 14.399/23
– PNAB Ciclo II, ATRAVÉS DE
PRODUTOS ARTÍSTICOS E/OU
CULTURAIS, VISANDO A DIFUSÃO
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ARTE E
CULTURA DO MUNICÍPIO.**

Torna-se público que o **Município de Córrego Fundo**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.614.862/0001-77, com endereço à rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes, na cidade de Córrego Fundo – Minas Gerais, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, torna pública a publicação deste edital com a finalidade de seleção de projetos culturais de fomento promoção de premiação à luz do presente instrumento, sendo observados os preceitos do Direito Público, em especial as disposições contidas na Lei Federal 14.399/22 e demais instrumentos legais aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1 - Consiste como objeto do presente edital a seleção, **fomento financeiro e premiação de produtos artístico-culturais para pessoas físicas e jurídicas residentes/sediadas no município de Córrego Fundo**, por meio de recursos financeiros oriundos da lei Federal 14.399/22 (Política Nacional Aldir Blanc - Ciclo II), doravante denominado **PNAB Ciclo II**, no intuito de dinamizar toda a cadeia produtiva formada por artistas, técnicos artístico-culturais e fornecedores (diretos ou indiretos), além de ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, à expressão cultural, à capacitação artística, à preservação, promoção e resgate da memória e das tradições coletivas, fortalecendo a economia da cultura, a identidade artístico-cultural local e contribuindo com o desenvolvimento da qualidade de vida desta municipalidade.

1.2 - Fica estabelecido que o presente edital tem a finalidade de:

- I- Promover a descentralização da produção artístico-cultural;
- II- Promover a democratização de acesso à produção artístico-cultural;
- III- Fomentar a criação artístico-cultural local;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- IV- Fomentar a dinamização da cadeia produtiva das artes e da cultura local;
- V- Valorizar a livre criação, exercício e manutenção do fazer artístico e cultural de Córrego Fundo.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Encontra-se o presente edital em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do município de Córrego Fundo, da Lei Federal 14.399/22, do Decreto Federal 11.740/23, bem como com todas as legislações aplicáveis.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão concorrer no presente edital às pessoas físicas, jurídicas e grupos culturais (formalizados ou não) que, respectivamente, forem domiciliadas e estabelecidas neste município há, no mínimo, 12 (doze) meses de forma comprovada, em concordância com o estabelecido neste instrumento e que obrigatoriamente:

- I- Comprovem atuação em atividades artístico-culturais ou técnico artístico-cultural há, no mínimo, 12 (doze) meses na área pretendida;
- II- Apresentem projetos culturais que contemplem uma das áreas artístico-culturais definidas no Anexo II deste edital, e que sejam disponibilizadas ao público.

§1: Para aqueles grupos formalizados ou não, bem como para as pessoas jurídicas, com o objetivo de promoção da descentralização, a apresentação de projetos para estes tipos de formação, fica inibida a apresentação de projetos como pessoa física e vice-versa;

§2: Cada pessoa física, pessoa jurídica ou grupos culturais (formais ou não) poderão apresentar somente 01 (um) projeto cultural no presente certame.

3.2 - Projetos culturais que contemplem, no mínimo, 01 (um) dos seguintes itens:

- I- Promover a formação, qualificação, requalificação e o aprimoramento artístico-cultural ou técnico artístico-cultural de indivíduos, grupos e instituições artístico-culturais privadas;
- II- Desenvolver atividades de economia criativa e solidária, com o escopo ligado diretamente ao segmento artístico-cultural local;
- III- Manutenção das manifestações populares de caráter artístico-cultural local;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



IV- Valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades deste município e sua população;

V- Valorização da cultura da infância e dos idosos;

VI- Acesso, fruição e formação de público;

VII- Difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares do município;

VIII- Valorização, circulação e a fruição de atividades que promovam o amplo acesso;

IX- Ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

X- Promoção e valorização do conteúdo artístico e/ou cultural negra, indígena, cigana, quilombola e LGBTQIAPN+.

3.3 - Cada empreendedor, pessoa física ou jurídica, participante do presente certame, poderá apresentar somente 01 (um) projeto cultural. No caso de apresentação de mais de 01 (um) projeto cultural de mesma titularidade, todos serão reprovados.

3.4 – Apresentar toda a documentação definida neste instrumento de forma legível e tempestiva. A inobservância ao item acima acarretará na reprovação do projeto diante do presente certame.

3.5 - Os projetos culturais inscritos no presente certame poderão ser apresentados ao público de modo presencial, virtual ou híbrido e sempre de forma integralmente gratuita.

3.6 - Os projetos culturais devem apresentar exequibilidade em sua construção, mediante sua descrição, seus custos e demais variáveis necessárias para sua análise, caso contrário, serão reprovados.

4 - DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

4.1 - Os interessados em participar do presente certame deverão encaminhar os projetos culturais para apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, doravante denominada **CAS**, em até 30 dias consecutivos, no horário de 12h às 18h, contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação do presente edital.

4.1.1 - Os projetos culturais deverão ser entregues no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº493, Bairro Mizael Bernardes, Sala da Secretaria De Cultura, Córrego Fundo, com formulário de recibo, sob a pena de reprovação.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



4.1.2 - Deverá o recibo ficar em poder do empreendedor como comprovação de entrega do projeto cultural de forma tempestiva.

4.1.3 - A data do recibo (legível) é a referência de entrega dos projetos culturais.

4.1.4 - É componente do projeto cultural a ser apresentado: o Formulário de Apresentação de Projeto Cultural da edição deste edital.

4.1.5 - Os projetos culturais deverão ser apresentados em uma via, em formato A4, digitados, SOMENTE GRAMPEADOS, numerados em números ordinais sequenciais de forma crescente; devendo todas as suas páginas ser rubricadas pelo proponente ou pelos seus representantes legais, ser assinado em campo próprio, além de estar acondicionado em envelope opaco e lacrado (colado).

4.1.5.1 - Os projetos culturais terão que ser apresentados, exclusivamente, por meio dos formulários anexados ao presente edital.

4.1.5.2 - A apresentação dar-se-á em caderno único, devendo conter no envelope o Formulário de Apresentação de Projeto Cultural e a documentação pertinente anexada junto ao mesmo, quando for o caso.

5 - DAS FASES PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS APRESENTADOS

5.1 - As fases para seleção dos projetos culturais a serem apresentados neste edital seguirá a ordem seguinte:

I - Fase de Avaliação: é aquela onde os projetos culturais apresentados na forma deste edital receberão notas de avaliação pela CAS, a partir dos quesitos avaliativos definidos no Anexo IV;

II- Fase de Habilitação: é aquela onde os projetos culturais que tiverem notas finais dadas pela CAS, a partir de 65 pontos, estarão aptos a concorrerem para a aprovação final;

III- Fase de Aprovação final: é a fase destinada aos projetos que passarem pelas fases de Avaliação e Habilitação, sendo esses os detentores das maiores notas por área (observado a nota mínima de 65 pontos finais), depois de avaliados todos os eventuais recursos administrativos, serão considerados aptos a receber o fomento financeiro destinado no certame.

6 - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

6.1 - Durante o período de avaliação, os projetos culturais apresentados terão o seu acesso restrito aos membros da CAS.

6.2 - A CAS poderá convocar qualquer integrante dos projetos culturais inscritos com fim de consubstanciar sua avaliação acerca destes.

6.3 - Serão reprovados os projetos culturais que não obedecerem aos preceitos deste certame.

6.4 - É vedada a juntada de documentação nova ao projeto cultural inscrito, salvo aquela solicitada pela CAS ou que tenha sua juntada deferida por meio de recurso administrativo apresentado.

6.5 - A CAS poderá rever suas notas, inclusive perante a apreciação de recursos administrativos apreciados, tanto para valores maiores quanto para menores, desde que adequadamente fundamentados.

6.6 - Os projetos culturais enquadrados em categorias distintas de sua área pertinente, conforme Anexo II, serão reprovados.

6.7 - A avaliação dos projetos culturais será feita pelos membros da CAS sempre com quórum mínimo de maioria simples, registrando em ata, nos moldes do presente edital e no Regimento Interno da referida comissão em acordo com as suas deliberações.

6.7.1 - A CAS terá até trinta dias consecutivos contados a partir do dia útil subsequente ao dia determinado no item 4.1, podendo ser prorrogado por mais um período igual, para analisar os projetos culturais apresentados e divulgar a relação dos aprovados e seus respectivos valores.

6.7.2 - Cada membro da CAS manifestará sua pontuação por projeto cultural inscrito, de acordo com os critérios de avaliação do presente edital;

6.7.3 - A pontuação final do projeto cultural inscrito será dada pela média aritmética simples das notas individuais dos membros da CAS, observado o seu quórum mínimo;

6.7.4 - Serão consideradas como valores da pontuação final, as notas com até 02 (duas) casas decimais finalizadas pelo processo de arredondamento simples.

6.7.4.1 - Havendo empate das pontuações, serão observados os critérios de desempate definidos no Anexo IV do presente edital.

6.9 - Caso o proponente não esteja apto a iniciar o projeto cultural aprovado até o momento de sua certificação como aprovado, poderá a CAS proceder a chamamento do projeto cultural imediatamente classificado abaixo (em



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



pontuação final: observado a nota mínima de 65 pontos obtida) no prazo de até 03 (três) dias úteis da notificação ao empreendedor inapto.

6.10 - A CAS poderá aprovar valores inferiores aos apresentados em projetos culturais avaliados em função de possíveis restrições orçamentárias, por deliberação fundamentada ou mesmo por julgar incoerentes os custos apresentados com as demandas registradas.

6.11 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto cultural e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da CAS, de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

6.11.1 - Caso o proponente não concorde com o novo valor, o seu projeto cultural será reprovado.

6.12 - O valor solicitado com os recursos da LABII não poderá ser superior ao valor máximo por projeto cultural estipulado no Anexo I do presente edital, de acordo com a sua área.

6.11.2 - Para projetos culturais com valores superiores aos definidos no Anexo I, os excedentes (recursos próprios, patrocínios, etc.) deverão constar junto ao Formulário de apresentação de Projetos Culturais desta edição.

6.13 - A CAS promoverá chamamentos formais e complementares para proponentes classificados, caso seja constatada inaptidão de um ou mais proponentes aprovados neste certame, enquanto for necessário tal ato, observado a limitação orçamentária para este certame.

7 - DA PUBLICIDADE

7.1 - Fica garantida a publicidade, através da Secretaria, de todas as fases de seleção de projetos culturais definidas no item 05 deste edital.

8 - DA PROPRIEDADE

8.1 - Os projetos culturais apresentados no presente certame têm as suas propriedades criativas e autorais reconhecidas a favor de seu proponente, observada a legislação pertinente.

8.1.1 - É de responsabilidade exclusiva do proponente todos os ônus derivados da construção do projeto cultural apresentado.

8.2 - O proponente, uma vez inscrito neste certame cede sem ônus, para este município, o direito de uso de sua imagem e nome, bem como de seu projeto e produto cultural apresentado (aprovado ou não), para fins de publicidade institucional sobre as políticas de arte e cultura, executadas por este ente público



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



por um prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos contados a partir da publicação deste edital.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Para atendimento complementar do item 04, a documentação a ser apresentada pelos empreendedores deve ser tempestiva, válida, sem rasuras, autenticados (quando for o caso), legíveis, apresentados em formato A4.

9.2 - A documentação que se trata o Anexo VIII deverá ser apresentada somente pelos projetos culturais com aprovação final (item 5.1.3) em até 03 dias consecutivos após a publicação do resultado final.

9.3 - A ausência da documentação necessária (toda ou parcialmente e na forma pedida) reprová automaticamente o projeto cultural apresentado.

Observação única: em caso de ocorrência do preconizado no item 9.3 e observado a pontuação mínima de 65 (sessenta e cinco) pontos, caberá a CAS convocar o projeto cultural classificado depois do último com aprovação final para ser aproveitado neste certame.

10 - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL OBRIGATÓRIA

10.1 - É obrigatório ao proponente desenvolver ação social obrigatória, doravante denominada contrapartida, como retorno social ao fomento recebido. Tal ação deverá ser relacionada à descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso a bens culturais, de acordo com a legislação vigente e deverá ser apresentada na mesma área artístico-cultural na qual o projeto cultural seja apresentado. Além disto, tal contrapartida terá que ser sem ônus para o projeto cultural aprovado.

10.1.1 - A apresentação de contrapartida deverá ocorrer durante a execução do projeto cultural.

10.2 - A ausência de apresentação de contrapartida obrigatória reprová o projeto cultural apresentado.

10.3 - As atividades propostas como contrapartida deverão ser apresentadas para público deste município.

10.4 - A contrapartida deve, prioritariamente, realizar apresentações com interação popular por meio da internet ou apresentações presenciais públicas em intervalos regulares e sempre sem ônus para aqueles que dela for usufruir.

10.5 - A CAS poderá solicitar alteração, mudança ou mesmo adequação da contrapartida no momento da avaliação do projeto cultural, desde que devidamente justificada.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



10.6 - A fruição da contrapartida aprovada pela CAS deverá ser registrada através da presença de membros da CAS, que deverá ser comunicada com antecedência de cinco dias úteis antes de tal fruição.

10.7 - A execução da contrapartida aprovada pela CAS dar-se-á através dos seguintes critérios:

I- Primeiro Critério: a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, agendará a data para realização da contrapartida, sempre em concordância com o proponente.

II- Segundo Critério: realização de apresentação da contrapartida pelo proponente de acordo com o projeto cultural aprovado, uma vez que o Primeiro Critério (item 10.7.1) seja dispensado formalmente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

10.8 - A adequação da contrapartida, quando houver necessidade, só poderá ocorrer mediante aprovação prévia pela CAS.

10.9 - O proponente que não executar a contrapartida descrita e aprovada pela CAS, ou mesmo a realizar em desacordo com o item 10.7 do presente edital, terá seu projeto cancelado, ficando sujeito à aplicação das medidas legais cabíveis.

10.10 - Estão dispensados de apresentação de contrapartida social obrigatória os projetos culturais apresentados na modalidade de premiação.

11 - DAS VEDAÇÕES

11.1 - Fica vedada a propositura de projetos culturais que tenham como produto cultural manifestações de cerimônias religiosas sob qualquer forma, salvo se reconhecida formalmente como bem imaterial cultural por este município.

11.2 - Fica vedado o pagamento a fornecedores que tenham em sua constituição societária ou congênere, a presença de membros da CAS, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e do gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, além de seus parentes até terceiro grau;

11.3 - É vedada a apresentação de custos sob a forma de pacotes, *kits* ou congêneres, sob a pena de reprovação do projeto cultural inscrito.

11.4 - Na apresentação dos custos do projeto cultural, é vedada a previsão de despesas com os recursos definidos neste edital, que sejam:

I- Em benefício dos membros da CAS, titulares ou suplentes, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, da Câmara Municipal e seus parentes até terceiro grau;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



II- Em favor de clubes, associações de servidores públicos ou entidades congêneres, de qualquer esfera ou poder;

III- Destinados a recepções, coquetéis, serviços de *buffet* ou similares;

IV- Destinadas a despesas de aluguéis de qualquer ordem em que o locador seja o próprio proponente do projeto cultural, ou aos membros da CAS, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, da Câmara Municipal, do gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, além de seus parentes até terceiro grau;

11.5 - Fica vedada a propositura de projetos culturais que beneficiem entidades públicas dos três poderes, bem como suas autarquias, fundações ou mesmo empresas públicas de economia mista.

11.6 - É vedado ao proponente utilizar os recursos para fins divergentes daqueles aprovados para os projetos culturais apresentados.

11.7 - Fica vedado o patrocínio, doação e divulgação de marcas de partidos políticos, seus integrantes ou mesmo pretensos candidatos ou mesmo pré-candidatos declarados junto aos projetos culturais a serem apresentados.

11.8 - É proibido o recebimento de valores por parte dos integrantes do projeto cultural em mais de uma função por ele exercida.

12 - DO USO DAS MARCAS OFICIAIS E DE PATROCINADORES

12.1 - As peças de divulgação devem conter a assinatura das marcas oficiais (Política Nacional Aldir Blanc: PNAB e Prefeitura Municipal de Córrego Fundo: Brasão Municipal) e serem registradas tendo o brasão municipal registrado à esquerda e a marca federal à direita.

12.1.1 - A aplicação das marcas destacada no item 12.1 deste edital tem que ser obrigatoriamente pré-aprovada pela CAS antes de sua produção ou mesmo veiculação, sob a pena de cancelamento do projeto cultural, num prazo mínimo de 15 dias antes de sua veiculação.

12.1.1.1 - A CAS fará a avaliação e poderá intervir no material caso encontre qualquer inconformidade.

12.1.1.2 - O material citado no item 12.1.1, deverá encaminhado para a CAS via e-mail (a ser fornecido para os empreendedores aprovados no ato da certificação) obedecendo à proporcionalidade do material proposto quando acabado.

12.1.2 - Poderão constar nos produtos culturais aprovados neste certame as marcas de eventuais patrocinadores desde que tais marcas não se destaquem daquelas oficiais e observem o item 12.1.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



12.1.3 - Todas as aprovações formalizadas pela CAS, de acordo com o preconizado no item 12.1.1, deverão ser arquivadas pelo proponente.

12.2 - A menção de nomes, marcas e congêneres de fornecedores somente poderá ser feita, se for o caso, sob a forma de “créditos”, ou seja, sem menção em destaque ou mesmo colocação de marcas ou mesmo logomarcas individualizadas nos produtos culturais, quando da prévia aprovação disto por parte do(a) proponente.

12.2.1 - As menções previstas no item anterior devem ser inseridas sempre ao final da apresentação do produto cultural e nunca de forma que se promova seu destaque.

12.3 - Para os produtos culturais intangíveis que forem aprovados deverá ser feita a menção sonora na abertura das apresentações e ao final, mencionando as entidades oficiais e patrocinadores, quando houver. Neste caso, não teremos menção de “créditos”, de acordo com o mencionado no item 12.2.

12.4 - Para os produtos culturais tangíveis que forem aprovados, deverá ser feito o registro gráfico, em conformidade com o item 12.1, das marcas oficiais do município.

12.6 - Para o caso de vídeo ou congêneres deverão ser veiculadas as marcas oficiais conforme estabelecido no item

12.1, na abertura de vídeo em um prazo não inferior a 08 (oito) segundos (em conjunto ou, se separadas, o tempo deverá ser considerado para cada uma das marcas divulgadas).

12.7 - Os recursos direcionados à comunicação e divulgação do produto cultural (mídia paga, contratação de *designer* e peças gráficas), não poderão ultrapassar, somados, a quinze por cento do valor do projeto cultural proposto.

12.8 - A CAS terá o prazo de até dez dias úteis para responder ao proponente sobre a aprovação ou não do material gráfico enviado por e-mail.

12.9 - O material de divulgação dos produtos culturais não poderá ter informações que divirjam dos ditames deste edital.

13 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - CAS

13.1 - A CAS terá as seguintes atribuições:

I- A avaliação, a adequação, a aprovação e a reprovação dos projetos culturais a serem fomentados, encaminhando à Secretaria o resultado para a devida publicidade, bem como com as respectivas prestações de contas;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

II- Aprovar os valores do fomento financeiro que será destinado a cada projeto cultural;

III - Avaliar a execução dos projetos culturais, quanto às condições nas quais estes foram aprovados ou mesmo ajustados, bem como solicitar possíveis correções aos empreendedores;

IV - Receber, analisar e decidir sobre os recursos administrativos apresentados;

V - Determinar a suspensão temporária da execução dos projetos culturais, como medida cautelar, caso não se verifique seu fiel cumprimento ou mesmo se constate possibilidade de alguma irregularidade;

VI - Solicitar à Secretaria possíveis adequações orçamentárias, quanto aos recursos financeiros destinados aos projetos culturais, desde que fundamentado;

VII- Gerar relatório final sobre o presente certame e encaminhá-lo para a Secretaria;

VIII - Dar-se-á a pontuação aos projetos culturais, pela CAS, de acordo com os seguintes critérios:

- Cada membro da CAS manifestará sua pontuação por projeto cultural inscrito, de acordo com os critérios de avaliação do presente edital;
- Quanto à pontuação final do projeto cultural inscrito, esta será derivada da média aritmética das notas individuais dos membros titulares presentes da CAS;
- Serão consideradas como valores da pontuação final, as notas com até 02 (duas) casas decimais, observado o critério de arredondamento aritmético.
- Havendo empate das pontuações, serão observados os critérios de desempate definidos no Anexo IV do presente Edital.

13.1.9 - Publicar, através da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, num prazo de até dois dias úteis, a relação dos projetos culturais apresentados para o presente certame.

14 - DA SECRETARIA

14.1 - Caberá à Secretaria, no presente certame:

I - Confeccionar e aprovar todos os instrumentos e formulários a serem utilizados;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



II - Orientar juridicamente a CAS, sempre por meio do apoio da Procuradoria-Geral do Município;

III- Acompanhar e zelar pelo cumprimento dos prazos do presente certame;

IV- Fornecer à CAS a estrutura necessária para a adequada operacionalização de seus trabalhos;

V- Expedir relatório final a ser enviado ao Prefeito Municipal;

VI - Dar publicidade aos atos inerentes ao presente certame.

15 - DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Poderá qualquer interessado impugnar ou mesmo solicitar adequações ao presente edital, parcialmente ou totalmente, num prazo de até três dias úteis a contar da sua publicação, desde que devidamente fundamentado.

15.2 - As impugnações/adequações deverão ser apresentadas digitadas, devidamente assinadas, junto à Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Corrego Fundo - MG, somente em dias úteis e de forma presencial, das 12h00min às 18h00min.

15.3 - As impugnações deverão ser analisadas e julgadas pela Comissão de Avaliação e Seleção no prazo de até cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data em que essa foi protocolada.

15.4 - O resultado do julgamento dos possíveis pedidos de impugnação será publicado oportunamente.

16 - DO PROTAGONISMO

16.1 As ações de viabilidade que possibilitem a participação e o protagonismo de agentes culturais de forma representativa por pessoas negras, comunidades tradicionais, pessoas do segmento LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, serão implantadas através de pontuação diferenciada nos critérios avaliativos mediante a apresentação das informações autodeclaradas anexadas ao Formulário de Apresentação de Projetos Culturais.

17 - DA ACESSIBILIDADE

17.1 - Os projetos culturais têm que contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos culturais resultantes dos projetos culturais apresentados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) de modo a contemplar:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



I- No aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - No aspecto atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

17.2 - Especificamente para pessoas com restrições à participação poderá ser concretizado também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III- Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

V- Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

17.3 – Quando o produto cultural já apresentar características intrínsecas de acessibilidade, caberá ao proponente assim justificar a ausência de ações de acessibilidade junto ao Formulário de Apresentação de Projetos Culturais em campo pertinente.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Caberá recurso administrativo em todas as ações deliberativas da CAS, num prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do extrato de julgamento, desde que fundamentado.

18.1.1 - Os recursos administrativos deverão ser apresentados tempestivamente, digitados, em papel A4 branco, protocolados na Secretaria, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes - Córrego Fundo - MG, no horário das 12h às 18h00min, somente em dias úteis sempre dirigidos à CAS.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

18.2 - Deverá a CAS apreciar os recursos apresentados no prazo de até 10 dias úteis, a contar da sua interposição, período no qual esta poderá reconsiderar sua decisão.

18.2.1 - A CAS terá que manifestar, à luz dos argumentos registrados nos recursos administrativos apresentados, as razões que porventura fazem esta comissão manter a sua posição original após o julgamento de tais recursos, sob a pena de sua revisão.

18.3 - Fica definido que não caberá novo recurso, na esfera administrativa, da decisão de que trata o item 18.2 do presente edital, observado o item 18.2.1.

19 - DA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO FINAL, DA CERTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

19.1 - Serão declarados aprovados os projetos culturais que atenderem ao item 5.1.3 do presente edital, bem como a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

19.2 - Poderão ser certificados tantos empreendedores quantos forem necessários, observada a legislação que rege o presente certame, bem como a disponibilidade orçamentária do Município.

19.2.1 - Considerar-se-á como “Certificado de Aprovação” a publicação final dos resultados pela Secretaria.

19.3 - Após a publicação do resultado final, os empreendedores aprovados terão até 06 (seis) meses consecutivos, a contar do dia útil seguinte à data do crédito dos recursos financeiros em sua conta bancária, para executar e concretizar o projeto cultural aprovado.

19.3.1- O prazo previsto no item 19.3 do presente edital contempla a entrega completa do produto cultural aprovado, a apresentação da respectiva prestação de contas e sua respectiva aprovação, além da comprovação de apresentação de contrapartida.

19.4 – A fruição dos produtos culturais dar-se-á somente no município de Corrego Fundo - MG.

19.4.1 - A exceção ao item 19.4 será quando o produto cultural previsto promover a si ou a um grupo, ou a ambos (sempre de Corrego Fundo - MG) a capacitação artístico-cultural ou mesmo técnica cultural obtida em outra municipalidade ou mesmo aqueles projetos culturais que visem a sua fruição mediante plataformas digitais via internet.

19.5 - Deverá o proponente doar todos os bens que forem adquiridos para a execução ou mesmo criação dos produtos culturais por meio de Formulário de



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



Termo de Doação, assim que findado o projeto cultural, desde que tais não integrem o produto cultural pretendido em projeto cultural aprovado.

19.5.1 - O bem em questão deve ser entregue em boas condições de uso e com a sua respectiva nota fiscal original para a CAS.

19.5.2 – Para o caso de atendimento do item 19.5.1, tal nota fiscal deverá ser mantida com o proponente em cópia para eventuais consultas pela CAS, durante os próximos 05 (cinco) anos.

20 - DAS READEQUAÇÕES DO PROJETO CULTURAL APROVADO

20.1 - Os projetos culturais aprovados poderão ser readequados pelos seus proponentes. Para tanto é necessário:

I- Direcionar à CAS, por meio de ofício, documentos e planilhas (quando for o caso), as alterações propostas, bem como suas justificativas, no prazo de 10 (dez) dias anteriores a quaisquer necessidades de mudanças efetivas no projeto cultural.

II - A CAS terá o prazo máximo de 10 dias úteis para apreciar a solicitação de readequação;

III - As readequações propostas no projeto cultural poderão ocorrer, somente, se a qualidade e a finalidade artística deste não forem comprometidas; bem como os itens a serem adequados/alterados não sofram alteração na pontuação obtida quando da avaliação dos respectivos projetos culturais.

20.2 - O proponente que promover sem a autorização prévia da CAS a alteração dos valores previamente aprovados ou de itens poderá ter a respectiva prestação de contas reprovada, bem como ter o projeto cancelado ou mesmo suspenso, além de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

21 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1 - O edital destinará o montante de **R\$ 63.624,16 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)** para o fomento financeiro e premiações definidas no preâmbulo deste edital e em conformidade ao Anexo I, em projetos culturais aprovados no âmbito da Lei federal 14.399/22, no exercício de 2026.

21.2 - As dotações orçamentárias a serem utilizadas serão as definidas na Lei Municipal 1.021 de 23 de dezembro de 2025.

22 - DO USO DOS RECURSOS



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



22.1 - O projeto cultural, nos parâmetros definidos no presente instrumento, poderá ser fomentado/premiado em até 100% (cem por cento) pelos recursos derivados deste edital.

22.3 - Caberá ao proponente de projeto cultural aprovado protocolar junto a CAS, em até 03 (três) dias úteis após a publicação da sua aprovação, o Termo de Execução Cultural (Anexo VII) assinado e rubricado, responsabilizando-se pelas informações.

22.3.1 - O proponente deverá abrir e apresentar à CAS uma conta-corrente exclusiva (vinculada) para a movimentação financeira de seu projeto cultural aprovado e promover comunicação à CAS, fornecendo os dados pertinentes (banco, agência e conta-corrente). Tal conta vinculada deve ser inaugural e exclusiva para tal finalidade, sob a pena de ter seu projeto cultural reprovado.

22.3.2 - Fica dispensado de atendimento ao item 22.3 e 22.3.1 os projetos culturais apresentados na modalidade de premiação.

22.4 - O banco escolhido pelo empreendedor deverá emitir extrato bancário contendo toda a movimentação ordinária bem como de aplicações financeiras automáticas sobre o saldo disponível diário.

22.5 - A conta-corrente deverá ser vinculada exclusivamente para os recebimentos e pagamentos necessários para a construção do produto cultural aprovado e a sua movimentação financeira dar-se-á exclusivamente por meio de transferências bancárias eletrônicas, constando os dados do credor ou do depositário e os dados do projeto cultural sempre que possível.

22.6 - O saque em espécie na conta vinculada informada somente será possível se previamente autorizada pela CAS, derivada de aprovação pertinente.

22.6.1 - Em caso de não atendimento ao item 22.6, o empreendedor poderá ter seu projeto cancelado e serão aplicadas as penalidades cabíveis.

22.7 - Os valores recebidos pelo empreendedor deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em investimentos financeiros sem riscos, com liquidez diária e em banco comercial.

22.7.1 - Caso o proponente não realize a aplicação dos valores recebidos, ficará obrigado a devolver para o erário público municipal o montante que seria apurado dos investimentos, contados da data do crédito até a data da última movimentação bancária;

22.7.2 - No caso de devolução, o valor será calculado acrescido da inflação incidente no período (IPCA/IBGE), acrescido de 5,00% ao mês (cinco por cento).

22.8 - Os rendimentos financeiros auferidos nas conta-correntes vinculadas ao recebimento dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc II poderão ser



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



utilizados na construção do produto cultural, desde que aprovada previamente pela CAS, mediante justificativa encaminhada pelo proponente.

22.9 - As sobras financeiras derivadas dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc II, apuradas ao final da construção do produto cultural (quando for o caso) deverão ser registradas como transferência final ao FMC, sendo creditado em conta-corrente a ser informada pela CAS.

22.10 - Não serão aceitos custos registrados nos projetos culturais que sejam anteriores à data de sua apresentação, salvo aquele derivado de eventual contratação para confecção de projeto cultural.

22.11 - A Prefeitura Municipal de Córrego Fundo - MG disponibilizará os recursos aprovados em parcela única, exclusivamente na conta-corrente vinculada apresentada pelo proponente.

22.12 - Para os projetos culturais aprovados que tenham em seu conjunto de custos recursos de terceiros ou próprios do proponente, cabe ao proponente registrar tais ativos junto à planilha de custos do Formulário de Apresentação de Projetos Culturais, constante neste certame.

22.13 - Cabe ao proponente manifestar formalmente (por ofício) à CAS toda e qualquer irregularidade que porventura venha a acontecer na transferência de recursos a seu crédito ou mesmo a sua inexecução.

22.14 - É permitido ao proponente efetuar pagamentos parciais ou totais antecipados para a construção de seu produto cultural.

23 - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA COMPROVAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS CULTURAIS

23.1 – As prestações de contas dos projetos culturais finalizados serão efetivadas através da modalidade de sindicância e vistoria dos membros da CAS, conforme o que segue:

23.1.1 - O(a) proponente comunica à CAS que o seu produto cultural está disponível para vistoria;

23.1.2 - A CAS promove a vistoria de acordo com o agendamento efetivado com o(a) proponente considerando-se aí todas as características do produto cultural aprovado em projeto cultural (quantidades, modo de distribuição e fruição, características físicas, etc.);

23.1.3 - Para o caso de o produto cultural ser aprovado pela vistoria da CAS, este órgão emitirá relatório aprovando o produto cultural à luz do projeto cultural aprovado e disponibilizando uma via deste relatório para o(a) proponente e outra via sendo anexada ao projeto cultural em poder da CAS. Tal relatório ficará com o(a) proponente nos próximos 05 (cinco) anos. Em caso de alguma necessidade, caberá ao(à) proponente apresentá-lo para



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

quaisquer necessidades de esclarecimentos. A ausência da apresentação de tal relatório de forma tempestiva poderá gerar ressarcimento dos custos fomentados a favor da Prefeitura Municipal, acrescidos de correção de acordo com a legislação vigente.

23.1.4 - Caso tal vistoria não aprove o produto cultural finalizado, caberá à CAS emitir relatório com tal reprovação para que o(a) proponente, num prazo de até 10 dias corridos, providencie a regularização devida. Apresentada tal regularização, a CAS procederá de acordo com o preconizado no item 23.1.3. Em caso da manutenção da irregularidade apontada, caberá à CAS emitir relatório final com a reprovação e direcioná-lo, juntamente com toda a documentação pertinente (projeto cultural, recursos, adequações, conforme o caso) para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que providenciará a cobrança administrativa do(a) proponente faltoso na forma da lei.

23.2 - Caberá ao(à) proponente custodiar toda a documentação fiscal inerente à criação de seu produto cultural num prazo igual ao do relatório de vistoria emitido pela CAS aprovando o seu projeto cultural.

23.3 - Todos os documentos a serem anexados nas prestações de contas deverão ser originais, legíveis, sem rasuras ou emendas e devidamente preenchidos, extratos bancários compreendendo todo o período (do dia do crédito efetivado pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo até o dia de transferências de eventuais sobras), recibos de transferência, etc., sempre legíveis.

23.2.1 - Os extratos bancários apresentados deverão abranger a data inicial da movimentação bancária, cujo saldo tem que ser igual a zero; até a última movimentação financeira, também igual a zero, depois da eventual transferência de sobras (item 22.8).

23.4 - Os documentos emitidos em papel térmico deverão ser apresentados também em fotocópia.

23.5 - O(a) proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais não obterá a aprovação da prestação de contas, ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 5,00% (cinco por cento) e, ainda, ficará impedido de apresentar quaisquer projetos culturais no município, num prazo de até 05 anos (considerando-se aí o primeiro ano aquele subsequente ao da regularização da pendência registrada), ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei Federal nº 6.830/1980.

23.6 - Despesas realizadas pelo proponente sem vinculação às planilhas orçamentárias aprovadas pela CAS não serão consideradas para efeito de análise de prestação de contas; devendo este devolver os referidos valores a qualquer momento e com as devidas correções estabelecidas pela Administração Pública, de acordo com a legislação vigente ao caso.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



23.7 – Para os projetos culturais aprovados como premiação, fica dispensado o atendimento ao item 23.

24 - DAS SANÇÕES E OBRIGAÇÕES

24.1 - O projeto cultural com aprovação final poderá ser cancelado/suspenso a qualquer momento se for comprovada qualquer ilegalidade e/ou irregularidade, tanto no tocante à sua execução, a seus valores, quando distintos do escopo aprovado bem como quanto a ações do empreendedor, fornecedores e demais integrantes do projeto cultural.

24.2 - Caberá ao proponente providenciar o devido ressarcimento dos recursos por ele auferidos no presente certame, caso não haja o pleno e adequado atendimento das obrigações ditadas pelo presente edital e pela legislação vigente.

24.2.1 - Os valores financeiros a serem ressarcidos deverão ser corrigidos pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 5,00% (cinco por cento) conforme legislação pertinente, sempre a crédito da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo.

24.2.2 - Caberá à CAS comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer sobre a aplicação dos itens

24.1 e 24.2, qualificando e quantificando tanto o empreendedor, quanto o projeto cultural.

24.2.2.1 - A CAS, ao declarar o projeto cultural suspenso, tendo sua justificativa registrada em Processo Administrativo pertinente e o remeterá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer concomitante à comunicação ao proponente sobre este ato, dando a este a possibilidade da manifestação de seu direito ao contraditório, no prazo de até 10 dias consecutivos;

24.2.2.2 - A Secretaria terá até 15 dias consecutivos, a partir do recebimento do processo administrativo da CAS, para comunicar a esta a sua posição sobre o cancelamento da suspensão ou o definitivo cancelamento do projeto cultural, sempre se atentando para a devida fundamentação;

24.2.2.3 - Caso venha a ocorrer o cancelamento do projeto cultural outrora suspenso pela CAS, serão tomadas as seguintes providências:

24.2.2.3.1 - Caberá à Secretaria receber e encaminhar, por meio de processo administrativo, toda a documentação necessária à Procuradoria-Geral do Município, para que sejam tomadas as devidas providências.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

24.2.2.3.2- Caberá ao Município efetivar toda e qualquer cobrança ao proponente faltante, bem como acompanhar o processo administrativo referente ao caso.

24.3 - Fica determinado que o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos por meio deste edital poderá, ainda, ser inibido de participar de quaisquer outros projetos culturais abrangidos pelos recursos da LAB II pelo prazo de até 03 (três) edições válidas, diante de da referida lei, sem prejuízo das penalidades outras que possam a ele incidir.

24.3.1 - A análise da aplicação da penalidade acima se dará mediante deliberação da CAS, avaliados os seguintes itens:

24.3.1.1 - *01 (uma) edição válida - falhas ou faltas de pequeno impacto:* atraso na entrega de documentos, erros pontuais de fácil correção documental;

24.3.1.2 - *02 (duas) edições válidas - falhas ou faltas de médio impacto:* alterações no projeto cultural sem autorização prévia da CAS, atraso na apresentação de prestação de contas solicitada;

24.3.1.3 - *03 (três) edições válidas – falhas de alto impacto:* ausência de adequada e devida apresentação do produto cultural (total ou parcial), uso dos recursos de forma não aprovada.

24.4 - O ressarcimento do valor utilizado indevidamente, contemplará somente aquele fomentado pelos recursos oriundos da LABII.

24.5 - Para os casos omissos, a definição do prazo de ausência para fruição dos benefícios dos recursos da LABII, ou mesmo referente aos valores a serem devolvidos, serão definidos pela CAS.

24.6 - O prazo exclusão do proponente faltante a que se refere o item 24.3, será contado a partir da data da regularização da pendência existente.

25 - ASSINATURAS DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

25.1 - O proponente aprovado deverá protocolar o Termo de Execução Cultural assinado devendo entregá-lo, de forma presencial na CAS e no prazo de até xx dias úteis após a publicação da relação dos aprovados pela CAS.

25.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente aprovado neste edital e pela Secult, contendo as obrigações dos assinantes do termo.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



25.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos previstos neste edital, em desembolso único, em conta bancária aberta especificamente para esta finalidade.

25.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

25.5 - O proponente deverá apresentar o Termo de Execução Cultural conforme o estabelecido no item 25.1, vencido esse prazo o empreendedor que não o fizer, terá seu projeto cancelado, podendo a CAS convocar o próximo proponente classificado para assumir a vaga.

25.6 – Para os projetos aprovados para premiação fica dispensado o atendimento do item 25 deste edital.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - A inscrição do proponente no presente concurso o faz tacitamente concordante de sua subordinação ao teor deste edital e demais regulamentações pertinentes, fazendo-o aquiescente de forma irrevogável de todo os seus conteúdos.

26.2 - Toda a comunicação da CAS com o proponente ou aos seus representantes legais será por meio de publicação a ser promovida pela CAS.

26.2.1 - Durante o período de execução dos projetos culturais aprovados, caberá ao proponente manter seus dados sempre atualizados junto à CAS.

26.4 - Para o caso de o proponente não ser localizado, partindo-se das informações cadastrais por ele fornecidas, será considerada a publicação oficial como forma de notificação ou comunicação final.

26.5 - Caberá à Secretaria publicar o presente instrumento junto ao endereço eletrônico <https://corregofundo.mg.gov.br/>, bem como seus anexos.

26.6 - Todos os projetos culturais físicos recebidos pela CAS serão de propriedade da Secretaria, compondo o seu respectivo processo administrativo.

26.7 - Os projetos culturais reprovados poderão ser descartados após tal ato ser devidamente publicado junto ao site oficial da Prefeitura Municipal depois de 30 (trinta) dias da certificação dos projetos aprovados.

26.8 - A participação de menores de idade (somente aqueles maiores de 14 anos completos e menores de 18 anos completos) fica condicionada à observância da legislação pertinente, em especial da Constituição Federal do Brasil, Lei Federal 10.406/02, Lei Federal 13.105/2015, Lei Federal 8.069/90.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



26.9 - Caberá à Secretaria emitir Declaração de Conclusão de Projetos Culturais para os proponentes que tiverem seus produtos culturais devidamente apresentados, executados e suas prestações de contas aprovadas de forma tempestiva, à luz do presente instrumento.

26.10 - Caso sejam apresentados mais de um projeto cultural de um mesmo proponente, mesmo sendo que este seja sócio de pessoa jurídica (ou vice-versa), todos serão reprovados.

26.11 - Os esclarecimentos acerca do presente instrumento poderão ser solicitados até 10 dias úteis antes da data para o encerramento do período de inscrições, sempre por escrito e protocolado na Secretaria, situada à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, n/ 493, Bairro Mizael Bernardes– Córrego Fundo - Minas Gerais, somente de forma presencial, em dias úteis e das 12h00 às 18h00.

26.12 - A CAS reprovará os projetos culturais cujos produtos culturais que façam apologias reconhecidamente ilegais.

26.13 - A CAS reprovará os projetos culturais que apresentarem ausência de documentação devida, ausência de assinatura do proponente junto ao projeto cultural, inobservância às determinações do presente certame e demais inconsistências averiguadas por esta comissão.

26.14 - Para produtos culturais em que o público-alvo seja composto de pessoas com maioria etária mínima necessária, caberá ao proponente registrar tal necessidade junto ao projeto cultural a ser apresentado, registrar a forma de controle de acesso e, em caso de produto virtual, mencionar a restrição etária antes do início da apresentação de seu produto cultural.

26.15 - O incentivo derivado dos recursos neste edital é tributável de acordo com a legislação fiscal vigente.

26.16 - O proponente é o responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações e prazos pertinentes ao edital, disponibilizados nos canais formais de comunicação.

§1: somente no caso do proponente ser menor de 18 anos completos e maior de 14 anos completos, a responsabilidade pelo projeto cultural apresentado é do seu maior legal declarado.

26.17 - Caso alguma área não tenha todas as vagas pretendidas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta área poderão ser remanejados para outras áreas, após todos os projetos concorrentes por área serem aprovados e reprovados, utilizando-se a regra das maiores pontuações por projeto cultural geral restante (observado os ditames do presente edital), até esgotarem os recursos, observado a obtenção prévia de 65 pontos na avaliação proferida pela CAS.

26.18 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



âmbito do projeto cultural apresentado, tendo, portanto, a obrigatoriedade de responder por, pelo menos, uma função artística ou técnico-artística, sob a pena de reprovação de seu projeto cultural apresentado.

26.19 - A CAS poderá rever seus atos, sempre que justificado.

26.20 - O presente certame é composto também pelos seus Anexos que estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo (<https://corregofundo.mg.gov.br/>):

- a - Anexo I: Dos Recursos para este Edital;
- b - Anexo II: Das Descrições das Áreas;
- c - Anexo III: Das Definições para o Edital;
- d - Anexo IV: Dos Critérios Avaliativos;
- e - Anexo V: Formulário de Apresentação de Projetos Culturais;
- g - Anexo VI: Termo de Execução Cultural;
- i - Anexo VII: Documentação;
- j - Anexo IX: Declaração de Representação.

26.21 - Os casos omissos serão deliberados pela CAS.

Córrego Fundo - MG, 17 de agosto 2026.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

ELDER JUNIO DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO